



Agência de Transporte do Estado de São Paulo
Diretoria Geral

PORTRARIA ARTESP Nº 03 DE 12 DE JANEIRO DE 2023

Dispõe sobre normas de acesso e de uso do Sistema SP Sem Papel por Agentes Externos no âmbito da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo.

O DIRETOR GERAL da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo – ARTESP, no exercício de suas atribuições legais;

Considerando o disposto no Decreto Estadual nº 64.355, de 31 de julho de 2019, que instituiu o Programa SP Sem Papel;

Considerando a Resolução SG-57 da Secretaria de Governo do Estado de São Paulo, de 30 de setembro de 2019, que aprova o “Manual de orientação para uso do ambiente digital de gestão documental do Programa SP Sem Papel”, define procedimentos e dá providências correlatas;

Considerando a Portaria UAPESP/SAESP 3, de 08 de outubro de 2020, que substitui o Anexo da Resolução SG-57, de 30-9-2019, tendo este último aprovado o “Manual de orientação para uso do ambiente digital de gestão documental do Programa SP Sem Papel”, define procedimentos e dá providências correlatas;

Considerando que a produção de documentos e processos digitais torna a gestão documental mais eficiente, proporcionando maior segurança, transparência, economicidade de recursos públicos e sustentabilidade ambiental;

Considerando a necessidade de substituir a produção e tramitação de documentos para formato exclusivamente digital;

Considerando que o Programa SP Sem Papel está em plena operação nesta Agência desde o dia 08 de setembro de 2020, disponho de todas as séries documentais das tabelas de temporalidade de documentos das atividades meio e fim;

Considerando que a Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP dispõe de solução tecnológica adequada e segura de acesso externo ao Sistema SP Sem Papel;

Classif. documental	001.01.01.002
---------------------	---------------



ARTEPPOR20230003B



Assinado com senha por MILTON ROBERTO PERSOLI - 12/01/2023 às 16:49:10.
Documento Nº: 62221448-5002 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigae/public/app/autenticar?n=62221448-5002>

SIGA

DECIDE:

Artigo 1º. Para fins do disposto nesta Portaria, considera-se Agente Externo a pessoa física ou jurídica que dispõe de vínculo jurídico com a ARTESP decorrente de delegação de serviços públicos de transporte, nas modalidades de concessão, permissão ou autorização, bem como advindo da celebração de licitações, sua dispensa ou inexigibilidade, contratos, convênios, atos de pessoal e demais processos relacionados às atribuições legais da Agência.

Parágrafo único. O vínculo jurídico a que se refere o caput deste artigo também abrange a Comissão de Transporte Coletivo constituída nos termos do art. 3º do Decreto 29.913/1989, considerando o artigo 5º e o Artigo Único das Disposições Transitórias do Decreto 61.635/2015, bem como art. 1º das Disposições Transitórias da LC 914/2002.

Artigo 2º. Para atender a finalidade específica do vínculo mencionado no caput do artigo 1º desta Portaria, ao Agente Externo será concedido o acesso ao Sistema SP Sem Papel, para protocolizar e assinar documentos, consultar e ter vistas a documentos, processos e expedientes, bem como instruir processos digitais junto à Agência, diretamente no Sistema e sem intermédio de agentes públicos.

§ 1º. A concessão de acesso ao Sistema SP Sem Papel é ato discricionário do Diretor Geral da ARTESP, que avaliará a conveniência e a oportunidade de possibilitar ao Agente Externo a prática de atos diretamente no Sistema.

§ 2º. O Diretor Geral, desde logo, delega essa atribuição ao titular responsável pela Unidade de Gestão Administrativa – DGR/UGA, ato que poderá ser revogado a qualquer tempo.

§ 3º. O ato que conceder o acesso ao Agente Externo dar-se-á a título precário, podendo ser revogado a qualquer tempo, sem que àquele caiba qualquer indenização ou compensação por eventuais prejuízos advindos da cessação do acesso.

§ 4º. O Agente Externo, por meio de seu representante legal, investido dos poderes necessários, indicará os usuários que estarão autorizados a operar o Sistema SP Sem Papel em seu nome.

Artigo 3º. As funcionalidades do Sistema SP Sem Papel disponíveis ao Agente Externo serão restritas àquelas necessárias à adequada operação de protocolo e assinatura de documentos, de consulta e vistas a documentos, processos e expedientes e de instrução de processos digitais, sendo as demais bloqueadas pelo provedor do Sistema SP Sem Papel, a PRODESP.

§ 1º. Caso, por qualquer motivo, o Agente Externo disponha de funcionalidades para além daquelas descritas no caput deste artigo, seus usuários deverão se abster de utilizá-las, prontamente informando a ARTESP.



2



Agência de Transporte do Estado de São Paulo
Diretoria Geral

§ 2º. O Agente Externo responderá pelo uso indevido ou não autorizado do Sistema SP Sem Papel por seus usuários.

Artigo 4º. A autoria, a autenticidade e a integridade dos documentos digitais produzidos pelos usuários do Agente Externo e da sua assinatura poderão ser obtidas por meio de certificação digital emitida conforme padrões definidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, ou mediante identificação de usuário e senha do Sistema SP Sem Papel.

§ 1º. Os documentos nato-digitais assinados eletronicamente na forma deste artigo serão considerados originais nos termos da lei aplicável.

§ 2º. O teor e a integridade dos documentos digitais são de responsabilidade do Agente Externo, que responderá por eventuais fraudes nos termos da lei.

§ 3º. A apresentação do original do documento digitalizado será necessária quando a lei expressamente o exigir, ou nas hipóteses previstas nos artigos 6º e 7º desta Portaria.

Artigo 5º. A integridade do documento digitalizado poderá ser impugnada mediante alegação fundamentada de adulteração, hipótese em que será instaurado pela ARTESP procedimento para verificação.

Artigo 6º. A ARTESP poderá, motivadamente, solicitar a exibição do original de documento digitalizado ou enviado eletronicamente pelo Agente Externo.

Artigo 7º. O procedimento de digitalização pelo Agente Externo observará as disposições da Lei federal nº 12.682, de 9 de julho de 2012, os critérios técnicos definidos pelo Comitê Gestor de Governança de Dados e Informações do Estado de São Paulo, instituído pelo Decreto nº 65.347 /2020, bem como os procedimentos operacionais expedidos pela ARTESP, devendo preservar a integridade, a autenticidade e a legibilidade do documento digitalizado.

Artigo 8º. Os atos processuais praticados pelo Agente Externo no ambiente digital do SP Sem Papel observarão os prazos definidos na legislação e nos contratos que regem o vínculo jurídico mencionado no caput do artigo 1º desta Portaria, sendo considerados realizados na data e horário identificados no recibo eletrônico de protocolo emitido pelo Sistema.

§ 1º. Salvo disposição legal ou regulamentar em contrário, o ato a ser praticado em prazo determinado será considerado tempestivo se realizado até as vinte e três horas e cinquenta e nove minutos do último dia do prazo, no horário oficial de Brasília.

§ 2º. Na hipótese prevista no § 1º deste artigo, caso o sistema se torne indisponível por motivo técnico, o prazo será automaticamente prorrogado até as vinte e três horas e cinquenta e nove minutos do primeiro dia útil seguinte ao do retorno da disponibilidade.



§ 3º. Nos casos de indisponibilidade do ambiente digital de gestão documental, os atos poderão ser praticados em meio físico, procedendo-se à oportuna digitalização nos termos do artigo 6º desta Portaria.

Artigo 9º. O Agente Externo deverá adotar, em relação ao tratamento de dados pessoais, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais –, decorrente do acesso ao Sistema SP Sem Papel, medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Artigo 10º. A Assessoria de Tecnologia da Informação (DGR/ATI) da ARTESP exercerá a função de Administradora do Sistema SP Sem Papel pelo Agente Externo, competindo-lhe:

I – a manutenção atualizada da base de usuários indicados pelo Agente Externo e da sua rede de unidades de tramitação;

II – o provimento de suporte tecnológico em primeiro nível aos usuários indicados pelo Agente Externo, bem como a abertura e o gerenciamento de chamados em segundo nível ao provedor do sistema digital do SP Sem Papel;

Artigo 11º. Caberá ao Centro de Documentação (CEDOC) da ARTESP o suporte aos usuários indicados pelo Agente Externo na produção de documentos digitais e o monitoramento de sua conformidade aos Planos de Classificação e às Tabelas de Temporalidade das séries documentais aplicáveis às atividades exercidas pela ARTESP.

Artigo 12º. Compete à Comissão de Avaliação de Documentos e Acesso (CADA) da ARTESP a orientação geral quanto à gestão de documentos digitais e ao acesso às informações armazenadas no ambiente digital.

Artigo 13º. Caberá à Unidade de Gestão Administrativa (DGR/UGA) da ARTESP expedir as instruções que regulamentarão os procedimentos de uso do sistema digital de gestão documental pelo Agente Externo.

Artigo 14º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

(ARTESP-PRC-2021/0092)

Processo ARTESP-PRC-2021/00924





Agência de Transporte do Estado de São Paulo
Diretoria Geral

São Paulo, 12 de janeiro de 2023.

Milton Roberto Persoli
Diretor Geral
Diretoria Geral



Assinado com senha por MILTON ROBERTO PERSOLI - 12/01/2023 às 16:49:10.
Documento Nº: 62221448-5002 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=62221448-5002>

5



ARTESPPOR202300003B